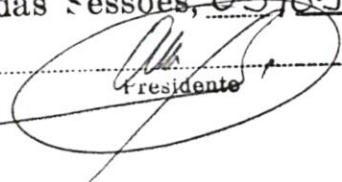


PROJETO DE LEI Nº 08

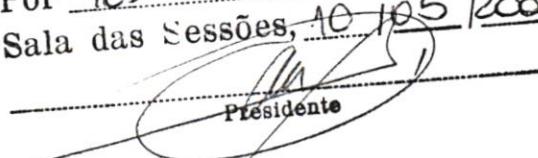
Aprovado em 1^o Discussão
Por 6 FAVORÍVEIS 2 ABSTENÇÕES
Sala das Sessões, 03/05/2000


Presidente

Modifica o Plano de Carreiras da Administração Municipal.

A Câmara do Município de Campo Magro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Aprovado em xx Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 10/05/2000


Presidente

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Básicas

Art. 1º Fica modificado o Plano de Carreiras para os servidores da administração Municipal.

Art. 2º O Plano de Carreiras tem por objetivo organizar os cargos públicos em carreiras funcionais, fundamentados na valorização da função pública, na profissionalização, no aperfeiçoamento e eficiência do serviço público.

Art. 3º O Plano de Carreiras será constituído em Quadro, composto por parte permanente e parte especial.

CAPÍTULO II

Da Implantação do Plano de Carreiras

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais e da Sistemática de Enquadramento

Art. 4º Todos os servidores poderão ser enquadrados nas classes integrantes do plano de carreiras, observado o limite de vagas e desde que:



- I- sejam efetivos ou tenham optado pelo Rgime Jurídico Único nos termos da Lei Municipal Nº 006/97;
- II- estejam prestando serviços em órgãos e entidades da Administração Municipal de Campo Magro, na data da publicação desta Lei e,
- III- as atribuições efetivamente exercidas sejam iguais ou assemelhadas às previstas nas especificações de classes;

§ 1º Os servidores que não preencherem os requisitos deste artigo, passarão a integrar o novo Quadro na parte especial, em cargos isolados, que serão extintos quando vagarem.

§ 2º Os servidores que integrarem a parte especial do Quadro serão aproveitados de acordo com a necessidade da Administração, podendo ficar em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento;

Art. 5º O enquadramento do servidor será individual, mediante proposta do seu superior imediato à Comissão especialmente instituída para esse fim.

§1º O enquadramento atenderá às especificações de classes em que melhor se enquadrem as funções efetivamente exercidas pelo servidor desde que atendida a escolaridade exigida;

§ 2º Não haverá vinculação automática dos cargos e funções até então existentes com as do novo sistema;

§ 3º Compatibilizadas as atividades exercidas pelo servidor, o enquadramento ocorrerá em padrão e referência igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento no momento do enquadramento;



§ 4º Nas situações em que o vencimento atual seja superior a faixa salarial proposta, será o servidor enquadrado em cargo de faixa de vencimentos compatível, respeitada a exigência da escolaridade;

§ 5º A Comissão de enquadramento terá 30(trinta dias), a contar da presente lei para divulgar a proposta de enquadramento através de listagem afixada em edital;

§ 6º Da proposta de enquadramento o servidor terá 10(dez) dias úteis para recorrer à Comissão Superior de enquadramento, justificando suas razões.

§ 7º Da recepção do recurso a Comissão Superior de Enquadramento terá 05(cinco) dias úteis para resposta, sobre a qual não caberá mais recurso.

§ 8º Cumpridas as etapas constantes deste artigo, os atos de enquadramento serão submetidos à assinatura do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º Fica autorizado o remanejamento dos quantitativos de cargos atualmente existentes para a realização do enquadramento.

§ 1º Após concluído o enquadramento de todos os servidores municipais, o número de cargos será considerado definitivo, admitida a alteração posterior somente por lei;

§ 2º Os servidores que permanecerem nos cargos originários comporão quadro isolado e farão jus somente a reajustes salariais nos mesmos índices e na mesma data praticada para os demais servidores.



Art. 7º Fica autorizada a criação de novos cargos segundo quantitativo constante no anexo I.

Art. 8º Os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos públicos serão convocados para se submeter aos procedimentos relativos ao enquadramento.

Art. 9º Os decretos necessários à regulamentação da presente Lei deverão ser editados no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 10 O Anexo II relaciona as Carreiras.

Art. 11 O Anexo I relaciona os cargos de provimento efetivo com a respectiva nomenclatura , faixa de vencimentos e quantitativo.

Art. 12 O Anexo III relaciona as tabelas salariais.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 14 Ficam extintos os atuais cargos e vagas de Operador de RX, Operador de PABX e Monitora I.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2^o Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 10/105/2000
Presidente

Aprovado em 1^o Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 03/105/2000
Presidente

ANEXO I

CARREIRA	CARGO	QUANT.	CLASSES	PADRÃO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
	Procurador	02		17
	Analist.Des. Institucional	04		16
	Contador	02		16
	Assistente de Administração	15		10
	Contabilista	02		13
	Auxiliar de Serviços Administ.	55		05
	Motorista	20	I II	08 09
	Auxiliar de Serviços Gerais	160	I II	04 05
DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA				
	Agrônomo	02		16
	Engenheiro Civil	02		16
	Arquiteto	02		16
	Engenheiro Florestal	02		16
	Desenhista	05		13
	Técnico Agrícola	04		13
	Auxiliar de Manutenção	10	I II	05 06
	Operador de Máquinas	08		09
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL				
	Assistente Social	05		16
	Psicóloga	02		16
SAÚDE				
	Farmacêutico/Bioquímico	03		16
	Médico	10		16
	Odontólogo	10		15
	Veterinário	02		16
	Enfermeiro	02		16
	Fonoaudiólogo	01		16
	Nutricionista	02		16
	Fisioterapeuta	02		16
	Técnico em Higiene Dental	03		13
	Técnico em Vig. Sanitária	03		13
	Atendente de Cons. Dentário	05		11
	Auxiliar de Enfermagem	10		12
MAGISTÉRIO		230		
	Magistério I			01
	Magistério II			02
	Magistério III			03
	Magistério IV			04
	Magistério V			05
	Magistério VI			06
	Pedagogo	04	I II	05 06



ANEXO II

CARREIRA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Procurador

Analista de
Desenvolvimento
Institucional

Contador

Assistente de
Administração

Contabilista

Auxiliar de Serviços
Administrativos

Motorista

Auxiliar de
Serviços Gerais

—X—

CARREIRA SAÚDE

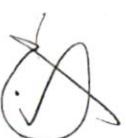
ARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	MÉDICO	ODONTÓLOGO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FONOAUDIOLOGO	NUTRICIONISTA	FISIOT.
---------------------------	--------	------------	-------------	------------	---------------	---------------	---------

**TÉCNICO
HIGIENE
DENTAL**

**TÉCNICO
VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

**ATENDENTE DE
CONSULTÓRIO
DENTÁRIO**

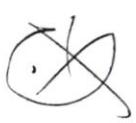
**AUXILIAR DE
ENFERMAGEM**



CARREIRA DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

Assistente Social

Psicólogo



CARREIRA DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA

Agrônomo

Engenheiro Civil

Arquiteto

Engenheiro Florestal

Desenhista

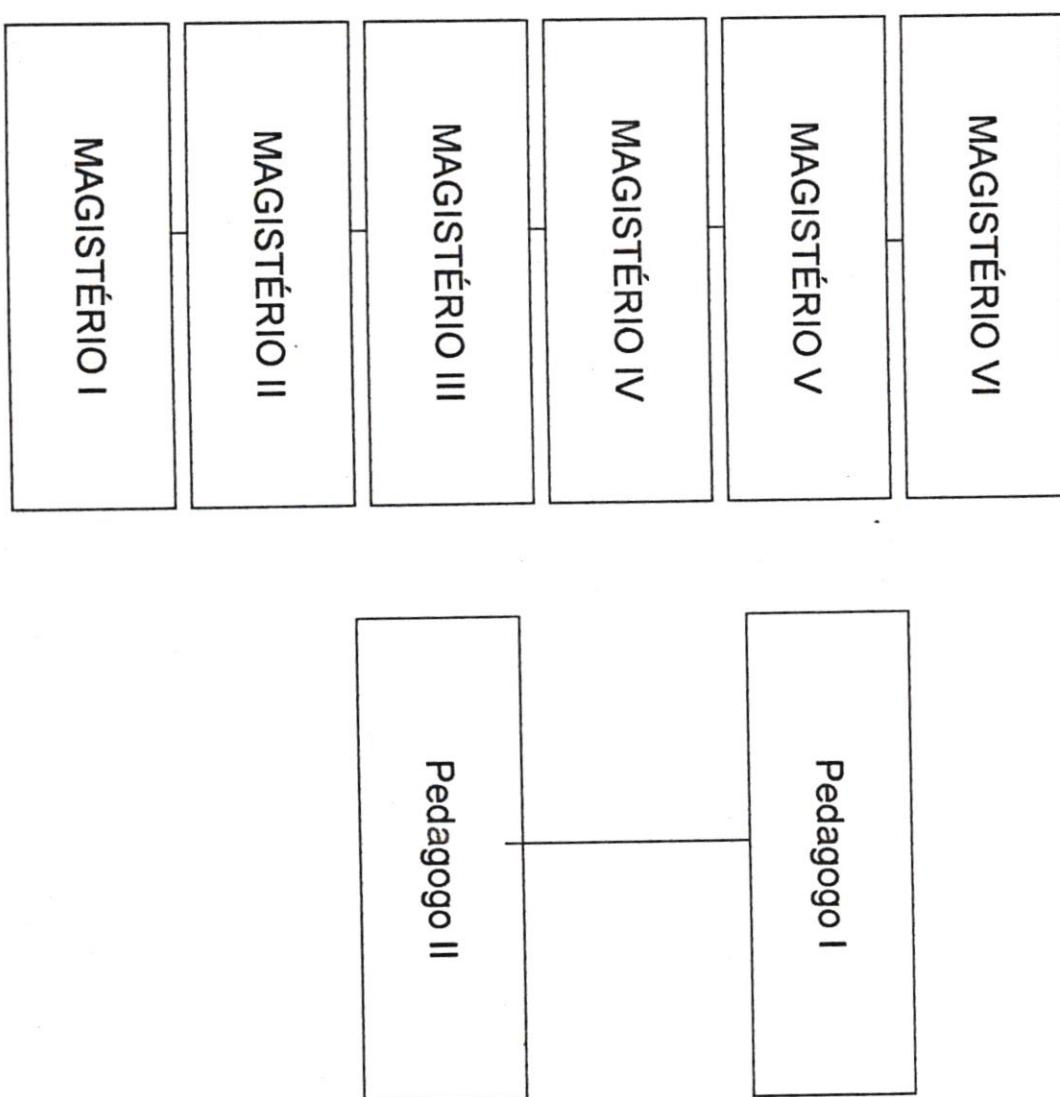
Técnico Agrícola

Auxiliar de
Manutenção

Operador de
Máquinas



CARREIRA MAGISTÉRIO



88

ANEXO III

TABELA SALARIAL GERAL

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
151,00	157,04	163,32	169,85	176,65	183,71	191,06	198,71	206,65	214,92	223,52	232,46	241,76	251,43	261,48	271,94
166,10	172,74	179,65	186,84	194,31	202,09	210,17	218,58	227,32	236,41	245,87	255,70	265,93	276,57	287,63	299,14
182,71	190,02	197,62	205,52	213,74	222,29	231,19	240,43	250,05	260,05	270,46	281,27	292,52	304,23	316,39	329,05
200,98	209,02	217,38	226,08	235,12	244,52	254,31	264,48	275,06	286,06	297,50	309,40	321,78	334,65	348,03	361,96
221,08	229,92	239,12	248,68	258,63	268,98	279,74	290,93	302,56	314,68	327,25	340,34	353,95	368,11	382,84	398,15
243,19	252,91	263,03	273,55	284,49	295,87	307,71	320,02	332,82	346,13	359,98	374,38	389,35	404,92	421,12	437,97
267,51	278,21	289,33	300,91	312,94	325,46	338,48	352,02	366,10	380,74	395,97	411,81	428,29	445,42	463,23	481,76
284,26	306,03	318,27	331,00	344,24	358,01	372,33	387,22	402,71	418,82	435,57	452,99	471,11	489,96	509,56	529,94
323,68	336,63	350,09	364,10	378,66	393,81	409,56	425,94	442,98	460,70	479,13	498,29	518,23	538,95	560,51	582,93
376,05	407,32	423,61	440,56	458,18	476,51	495,57	515,39	536,01	557,45	579,75	602,94	627,05	652,13	678,22	705,35
391,66	430,82	448,05	465,98	484,61	504,00	524,16	545,13	566,93	589,61	613,19	637,72	663,23	689,76	717,35	746,04
427,90	492,86	512,57	563,83	586,38	609,84	634,23	659,60	685,99	713,43	741,96	771,64	802,51	834,61	867,99	902,71
521,29	542,14	563,83	586,38	609,84	634,23	659,60	685,99	713,43	741,96	771,64	802,51	834,61	867,99	902,71	938,82
573,42	596,36	620,21	645,02	670,82	697,66	725,56	754,58	784,77	816,16	848,81	882,76	918,07	954,79	992,98	1.032,70
630,76	682,23	709,52	767,42	798,12	830,04	863,24	897,77	933,69	971,03	1.009,87	1.050,27	1.092,28	1.135,97	1.170,86	1.201,51
693,84	721,59	750,46	780,48	811,70	844,16	877,93	913,05	949,57	987,55	1.027,05	1.068,14	1.109,30	1.155,30	1.249,57	



TABELA SALARIAL 30 HORAS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	112,50	117,00	121,68	126,55	131,61	136,87	142,35	148,04	153,96	160,12	166,53	173,19	180,12	187,32	194,81
2	123,75	128,70	133,85	139,20	144,77	150,56	156,58	162,85	169,36	176,13	183,18	190,51	198,13	206,05	214,29
3	136,13	141,57	147,23	153,12	159,25	165,62	172,24	179,13	186,30	193,75	201,50	209,56	217,94	226,66	235,72
4	149,74	155,73	161,96	168,43	175,17	182,18	189,47	197,04	204,93	213,12	221,65	230,51	239,73	249,32	259,30
5	164,71	171,30	178,15	185,28	192,69	200,40	208,41	216,75	225,42	234,44	243,81	253,57	263,71	274,26	285,23
6	181,18	188,43	195,97	203,81	211,96	220,44	229,25	238,42	247,96	257,88	268,19	278,92	280,08	301,68	313,75
7	199,30	207,27	215,56	224,19	233,15	242,48	252,18	262,27	272,76	283,67	295,01	306,81	319,09	331,85	345,12
8	219,23	228,00	237,12	246,60	256,47	266,73	277,40	288,49	300,03	312,03	324,51	337,50	351,00	365,04	379,64
9	241,15	250,80	260,83	271,27	282,12	293,40	305,14	317,34	330,04	343,24	356,97	371,25	386,09	401,54	417,60
10	265,27	275,88	286,92	298,39	310,33	322,74	335,65	349,08	363,04	377,56	392,66	408,37	424,70	441,69	459,36
11	281,80	303,47	315,61	328,23	341,36	355,01	369,22	383,98	399,34	415,32	431,93	449,21	467,17	485,86	505,30
12	320,98	333,81	347,17	361,05	375,50	390,52	406,14	422,38	439,28	456,85	475,12	494,13	513,89	534,45	555,83
13	383,07	367,20	381,88	420,07	436,88	454,35	472,52	491,43	511,08	531,53	552,79	574,90	597,89	621,81	646,68
14	388,38	403,92	420,07	436,88	454,35	472,52	491,43	511,08	531,53	552,79	574,90	597,89	621,81	646,68	672,55
15	427,22	444,31	462,08	480,56	499,79	519,78	540,57	562,19	584,68	608,07	632,39	657,68	683,99	711,35	739,80
16	469,94	488,74	508,29	528,62	549,76	571,75	594,62	618,41	643,15	668,87	695,63	723,45	752,39	782,49	813,78
17	516,93	537,61	559,12	581,43	604,74	628,93	654,09	677,46	707,46	735,76	765,19	795,80	827,63	859,16	930,97



TABALA SALARIAL MAGISTÉRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	251,57	261,63	272,09	282,98	294,30	306,07	318,31	331,04	344,28	358,06	372,38	387,27	402,76	418,87	435,63	453,95
2	274,21	285,17	296,58	308,44	320,78	333,61	346,96	360,84	375,27	390,28	405,89	422,13	439,01	456,57	474,84	493,83
3	298,88	310,84	323,27	336,20	349,65	363,64	378,18	393,31	409,04	425,41	442,42	460,12	478,92	497,66	517,57	538,27
4	325,10	349,31	364,08	384,44	415,42	432,04	449,32	467,29	485,99	505,42	525,64	546,67	568,53	591,28	614,93	639,52
5	387,06	402,55	418,65	435,39	452,81	470,92	489,76	509,35	529,72	550,91	572,95	595,87	619,70	644,49	670,27	697,98
	916,32	952,97	991,09	1.030,74	1.071,97	1.114,84	1.159,44	1.205,82	1.254,05	1.304,21	1.356,38	1.410,63	1.467,06	1.525,74	1.586,77	1.650,24

